

Regulamento para concessão de auxílios aos elencos teatrais

Normas estabelecidas pela Comissão Estadual de Teatro

Em sua última reunião, deliberou a Comissão Estadual de Teatro do Conselho Estadual de Cultura, que, para recebimento de auxílios no corrente exercício, as companhias profissionais de teatro deverão apresentar até o dia 20 de fevereiro, plano de trabalho para o período de março a setembro de 1961, mencionando:

1 — Textos a serem encenados; 2 — Nome dos diretores, atores, cenaristas e figurinistas aos quais será confiada a realização dos espetáculos; 3 — Orçamento provável de cada encenação.

As companhias apresentarão ainda:

4 — Documento comprovando a existência de casa de espetáculos à disposição do conjunto no período mencionado; 5 — Cópias dos textos a serem encenados, os quais já deverão estar traduzidos quando se tratar de originais estrangeiros.

Em anexo deverão os elencos declarar se desejam ou não participar das seguintes atividades que a CET promoverá no corrente exercício:

a) — Excursões pelo Interior; b) — II Festival Brasileiro de Teatro, em Santos, entre 15 e 31 de julho, cabendo a cada elenco dois dias de espetáculos; c) — Festival Profissional do Interior, a ser realizado em agosto cabendo a cada elenco dois dias de espetáculos; d) — IV Quinzena Teatral, a ser realizada na Capital durante o mês de novembro.

Os elencos de Paraná, ainda, quaisquer outras atividades artísticas e culturais que desejem manter durante o período referido, por iniciativa própria.

A Comissão Estadual de Teatro determinará a quantia que caberá a cada conjunto no exercício corrente tendo em vista a soma dessas atividades, a qualidade do repertório dos intérpretes, diretores, cenaristas e figurinistas, levando ainda em conta a inclusão de textos brasileiros de qualidade.

5.ª Circunscrição Policial

Durante o mês de dezembro último, o movimento estatístico da Quinta Circunscrição Policial foi o seguinte: inquiridos do mês anterior, 110; recebidos durante o mês, 67; remetidos, 90; queixas registradas, 67; atestados expedidos, 251; intimações expedidas, 316 e investigações procedidas, 57.

Coordenação do turismo na América do Sul

Esteve em visita a São Paulo, tendo sido recebido pelo Conselho Estadual de Turismo, o Ministro Julio Canessa, diretor da Comissão Nacional de Turismo do Uruguai. O visitante veio ao Brasil acertar com as autoridades nacionais medidas para a fundação de entidade coordenadora de ampla ação de alguns países de continente sul-americano, ação essa que terá por principal finalidade o estabelecimento de uma corrente turística permanente para a área dos países que integrarão aquele órgão.

Foi fixada a data de 15 de março próximo para a solene fundação da aludida entidade, da qual participarão o Brasil, Uruguai, Argentina, Chile e, possivelmente, o Paraguai e o Peru.

Prejuízos causados pelo granizo

Três milhões de indenização foram pagos aos viticultores

De acordo com dados agora divulgados a Secretaria de Agricultura despendeu a soma total de três milhões trezentos e trinta e nove mil, novecentos e um cruzm e vinte centavos, em indenizações pagas aos viticultores

prejudicados pela última ocorrência de granizo, que castigou duramente os vinhedos de Jundiá e de outras localidades do Interior do Estado.

EM JUNDIAÍ

Em Jundiá foram prejudicados somente segurados daquela Carteira, em número de oitenta e sete, 1.015.727 videiras do total de 1.777.107. As indenizações aos respectivos proprietários, atingem a quantia de Cr\$ 3.143.555 00. O município de Jundiá, portanto, absorveu pelo montante dos prejuízos, a quase totalidade da importância despendida com os seguros, que é de Cr\$ 3.339.901 20 conforme se verifica pelos dados iniciais acima citados.

As demais videiras atingidas pela chuva de granizo situam-se em Jarimí, (13), Caoreúva, (5), Itatiba (1), e Varinhos (1), cujos segurados receberam Cr\$ 196.348,00.

Constata-se ante a citação de tais algazaras que Jundiá foi a zona que mais sofreu com a ocorrência de granizo. Entretanto, a julgar-se pelo número de videiras daquela zona de nosso Estado, calculado em cerca de vinte e seis milhões de pés os prejuízos representam apenas 10%.

Tendo pago a quantia de Cr\$ 3.339.901 20 e recebido dos mesmos segurados, até ao presente, a quantia de Cr\$ 694.131 00 a Carteira de Granizo registra um déficit de Cr\$ 2.645.776,00.

Criação do Serviço de...

(Conclusão da 1.ª pag.)

ção radiológica, assim como de higiene e segurança do trabalho; que os alvarás poderão ser cassados, desde que o levantamento radiométrico da "vizinhança" demonstre que a população adjacente se acha exposta a dose de radiação igual ou superior a um décimo da dose máxima permíssivel, recomendada pela Comissão Internacional de Proteção Radiológica, ou outra que suas vezes fizer, em decorrência do funcionamento da instalação.

Discrimina a lei, por outro lado, uma série de disposições relativas aos servidores civis e militares, bem como das autarquias, serviços industriais do Estado e da USP, que tenham contacto com raios X ou substâncias radioativas. Fica ainda constituído, na Inspeção dos Serviços de Raios X e Substâncias Radioativas, o Conselho de Proteção Radiológica na qualidade de órgão consultivo do Governo em problemas relacionados com a exposição a radiações de indivíduos, grupos ou da população como um todo.

IMPORTANTES TRECHOS...

(Conclusão da 1.ª pag.)

Panorama, trecho Tupá-Parapuá, 30.720 m.; Ribeirão Preto-Franca, trecho Batatais-Franca, 47.540 m.; Via Anhanguera-Santa Rosa do Viterbo, trecho Via Anhanguera-Sta. Rita do Passa Quatro, 11.647 m.; São Paulo-Presidente Epitácio, trecho Presidente Prudente-Presidente Epitácio (2.º trecho), 45.889 metros; São Paulo-Itapetininga, travessia externa de Sorocaba, 12.140 metros; Lins-Getulina-Herculândia, trecho Lins-Getulina, 15.837 metros; Itu-Campinas, trecho Salto-Indaiatuba-Viracopos e Praça Rotatória de Campinas, 40.778 metros; São Paulo-Presidente Prudente, trecho Presidente Prudente-Presidente Epitácio (1.º trecho), 44.434 metros; Mococa-Casa Branca, trecho único, 37.820 metros; São Carlos-Pôrto Ferreira, trecho São Carlos-Aurora, 30.370 metros, trecho Aurora-Pôrto Ferreira, 23.955 metros; Bauru-Panorama, trecho Parapuá-Adamantina, 37.757 metros, trecho Marília-Pompéia, 27.000 metros, trecho Pompéia-Tupá, 43.000 metros; São José do Rio Preto-Presidente Prudente, trecho Martinópolis-Presidente Prudente, 24.000 metros, trecho Jose Bonifácio-Salto do Avanhandava, 31.000 metros, trecho Salto do Avanhandava-Penópolis, 30.000 metros, trecho Penópolis-Martinópolis, 100.000 metros; São Carlos-Rio Moji Guacu, trecho único, 46.307 m.; Limeira-Piracicaba, trecho único, 34.000 m.; Araraquara-Ribeirão Preto, trecho Araraquara-Rio Moji Guacu, 30.000 metros; Campinas-Moju Mirim-Divisas, trecho Águas da Prata-Divisas, 13.797 metros; Araraquara-Ribeirão Preto, trecho Rio Moji Guacu-Ribeirão Preto, 50.000 m.; São Manuel-Jaú, trecho único, 50.000 metros; Pôrto Ferreira-Casa Branca, trecho único, 40.000 m.; Bauru-Jupiá, trecho Valparaíso-Andradina, 61.028 metros; Pôrto Feliz-Tatuí, trecho Boituva-Pôrto Feliz, 13.000 metros; Itapetininga-Tatuí, trecho único, 38.000 metros; Quiluz-Areias, trecho único, 13.000 metros; Piedade-Sorocaba, trecho único, 25.000 metros; Cubatão-São Sebastião, trecho Via Anchieta (Vila Couto)-Piaçaguera, 8.554 metros; Piaçaguera-Morro do Cabão e Ramal do Guarujá, 22.000 m.; São Paulo-Belo Horizonte, reparos no trecho todo e ramal do Taboão, ligação com a Via Dutra, 4.500 metros; Itu-Bauru e variantes, variante do Tietê, Laranjal e Conchas, 15.000 metros; São Paulo-Campinas (estrada velha), trecho Perus-Franco da Rocha, 15.000 metros, acesso ao Hospital de Alienados, 2.000 metros; Campinas-Pádua Sales, trecho Paulínea-Cosmópolis, 18.000 metros; Via Anhan-

guera, trevos do km 11, km 58, trevo de Roseiras e trevo de Piaçaguera; Apiaí-Ribeira, trecho único, 33.000 metros; Tatuí-Capela do Alto, trecho único, 29.200 m.; Cerquilho-Tatuí, trecho único, 20.000 metros; Bauru-Botucatu, trecho Bauru-Agudos, 26.500 metros; Jauburu, trecho Pederneras (Rio Tietê)-Bauru, 41.000 metros; Marília-Panorama, trecho Draçena-Panorama, 40.000 metros; Bauru-Araçatuba (recapamento), trecho Bauru-Lins-Araçatuba, 200.000 m.; Via Washington Luís, ramal de Itirapina, 10.000 metros; Assi-Cândido Mota, trecho único, 9.000 m.; São Paulo-Santos (estrada velha), trecho do km 29,5 ao km 43,5, 14.000 metros; São Caetano-Via Anchieta, trecho único, 5.000 metros; Santo André-Sapoemba, trecho único, 3.900 metros; Santo Amaro-Engenheiro Marsilac, trecho Emburana-Engenheiro Marsilac, 8.000 metros; Santos-Juquiá (BR-6), trecho Pedro Taques-Mongaguá, 11.840 metros, trecho Mongaguá-Itanhaem, 19.460 metros; Itanhaem-Peruibe, 28.000 metros, trecho Cubatão-Pedro Taques, 21.000 metros; Via Anchieta, trevo do km 34, 2.800 metros, trevo do km 40, 3.900 metros, trevo do km 53, 700 metros, trevo do km 60, 4.000 metros, trevo do km 65, 1.000 metros, ligação das vias A e D, 2.000 metros; São José dos Campos-São Sebastião, trecho único, 125.000 metros; Itaquaquecetuba-Arujá-Dutra, trecho único, 14.000 m.; Moji das Cruzes-Salesópolis, trecho único, 43.000 m.; Caraquatuba-Ubatuba, trecho único, 53.000 metros; Cachoeira-Cruzeiro-Dutra, trecho único, 20.000 metros; Taubaté-entroncamento da Redeção, trecho único, 23.000 m.; Cruzeiro-Lavrinhas-Dutra, trecho único, 10.000 metros.

CONCURSO DE REVISOR

O Departamento Estadual de Administração (DEA) está convocando os seguintes candidatos aprovados no concurso para a carreira de Revisor, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, a fim de se manifestarem a respeito de sua nomeação:

2.ª convocação — Nelson Araújo Silva, Moyses Rovner, Joaquina Guernerro; **Excedentes:** La convocação — Eduardo Eduardo Nogueira de Paula e José Mendes Ferreira. Os interessados deverão comparecer à rua Florêncio de Abreu, 848 — 5.º andar, Capital — às 13 horas da próxima segunda feira, munidos de documento hábil e identidade, Cr\$ 11 00 em estampilhas estaduais para o certificado de habilitação em concurso, caso ainda não estejam de posse dele.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.039, DE 13 DE JANEIRO DE 1961

Subordina ao Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social a Inspeção dos Serviços de Raios X e Substâncias Radioativas e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica subordinada diretamente ao Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social a Inspeção dos Serviços de Raios X e Substâncias Radioativas, criada pela Lei n. 1.555, de 29 de dezembro de 1951, modificada pela de n. 2.531, de 12 de janeiro de 1954.

Artigo 2.º — A Inspeção dos Serviços de Raios X e Substâncias Radioativas instituirá e fará funcionar um Serviço de Controle do Emprego de Radiações Ionizantes e de Medição Individual de Doses.

§ 1.º — O Serviço de que trata este artigo fiscalizará as condições de funcionamento de todas as unidades estaduais onde são utilizadas radiações ionizantes e poderá estender, quando houver solicitação, suas atividades a laboratórios de pesquisa da Universidade de São Paulo e a entidades particulares.

§ 2.º — Os laboratórios de pesquisa e institutos da Universidade de São Paulo, desde que devidamente capacitados para a medição de doses, poderão, mediante convênio com a Inspeção dos Serviços de Raios X e Substâncias Radioativas, realizar o controle dos seus servidores.

Artigo 3.º — A Inspeção dos Serviços de Raios X e Substâncias Radioativas fornecerá alvará de funcionamento a toda e qualquer instalação de raios X ou substâncias radioativas de propriedade do Estado ou particulares, estabelecendo o respectivo prazo de validade.

§ 1.º — A expedição do alvará deverá ser precedida de um estudo das condições de funcionamento das instalações, no que respeita à proteção radiológica, assim como de higiene e segurança do trabalho.

§ 2.º — Os alvarás poderão ser cassados, desde que o levantamento radiométrico da região da "vizinhança" demonstre que a população adjacente se acha exposta a dose de radiação igual ou superior a um décimo da dose máxima permíssivel, recomendada pela Comissão Internacional de Proteção Radiológica ou outra que suas vezes fizer, em decorrência do funcionamento da instalação.

Artigo 4.º — Ficam transferidas para a Inspeção dos Serviços de Raios X e Substâncias Radioativas as atribuições do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, referente à "gabinete de raios X" médicos e dentários, constantes dos Decretos n. 8.255, de 23 de abril de 1937 e 9.868, de 27 de dezembro de 1938.

Artigo 5.º — Todos os servidores civis e militares, bem como os das autarquias, dos serviços industriais do Estado e da Universidade de São Paulo, em contacto com raios X ou substâncias radioativas, terão direito a:

I — Regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, ex-

ceto os enquadrados no regime de tempo integral, bem como os que trabalham nos dois períodos;

II — férias de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;

III — gratificação adicional de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento; e

IV — aposentadoria aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou depois de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho em contacto com raios X ou substâncias radioativas.

Artigo 6.º — O enquadramento dos servidores no art. 5.º será feito por uma comissão (...) vetado (...) que funcionará diretamente subordinada ao Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Parágrafo único — Os membros da comissão de que trata este artigo serão designados livremente pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 7.º — As autoridades competentes determinarão o afastamento imediato do trabalho do servidor que apresente indícios de lesão radiológica, orgânica ou funcional, podendo atribuir-lhe, conforme o caso, tarefas sem risco de radiação ou conceder-lhe licença "ex-officio" para tratamento de saúde, na forma da legislação vigente.

Artigo 8.º — Não serão abrangidos por esta lei:

I — Os servidores que, no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, fiquem expostos às radiações apenas em caráter esporádico e ocasional; e
II — os servidores que, embora enquadrados nas disposições do art. 5.º, estejam afastados de suas atribuições, salvo quando no desempenho de atividades equivalentes às de que prescreve o mesmo artigo ou quando em licença para tratamento de saúde ou para gestantes e, ainda, nos casos comprovados de doenças adquiridas no desempenho de suas funções.

Artigo 9.º — Os servidores atualmente lotados ou comissionados na Inspeção dos Serviços de Raios X e Substâncias Radioativas poderão continuar a exercer suas funções na mesma Inspeção, a critério do Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 10.º — Fica constituído, na Inspeção dos Serviços de Raios X e Substâncias Radioativas, o Conselho de Proteção Radiológica na qualidade de órgão consultivo do Governo em problemas relacionados com a exposição a radiações de indivíduos, grupos ou da população como um todo.

§ 1.º — Os membros do Conselho serão de livre designação do Governador do Estado.

§ 2.º — Deverão fazer parte do Conselho, obrigatoriamente, um médico radiologista, um fisiologista, um físico e um geneticista.

Artigo 11.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as normas de higiene e segurança, do trabalho necessárias à proteção do pessoal que manipular raios X ou substâncias radioativas contra acidentes e doenças profissionais decorrentes do efeito das radiações.

§ 1.º — Para o estabelecimento das normas de higiene e segurança